



Prefeitura de
São Sebastião do Oeste

DECRETO N° 1716 / 2026

Dispõe sobre o reconhecimento de dívida referente a despesas realizadas no exercício de 2024 e autoriza o respectivo empenho, liquidação e pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, 60 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as Nota Fiscal nº 000.001.089, emitida em 24/06/2024, pela empresa **BRUNA ALVES DE SOUZA**, CNPJ nº **27.176.661/0001-66**, referem-se a serviços efetivamente prestados/fornecimento regularmente realizado em favor do Município;

CONSIDERANDO que, por falha administrativa, a despesa foi empenhada e anulada no exercício financeiro correspondente;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 001/2026, devidamente instruído com relatório do setor competente, atesto da execução, parecer jurídico e manifestação da Controladoria;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a obrigação de pagamento no valor total de R\$ 2.220,00 (Dois mil e duzentos e vinte Reais), em favor da empresa **BRUNA ALVES DE SOUZA**, CNPJ nº **27.176.661/0001-66**, referente às Nota Fiscal nº 000.001.089, emitida em 24/06/2024, relativa ao exercício de 2024.

Art. 2º A despesa será classificada como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964, onerando a seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.07.001 - Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura de
São Sebastião do Oeste

II – Programa/Atividade: 2045 – Gestão Política da Educacional

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

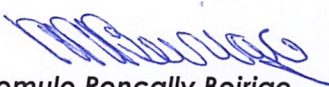
IV – Fonte de Recursos: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Fica autorizada a emissão de empenho, a posterior liquidação, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, e o pagamento da despesa, observada a ordem cronológica prevista na legislação vigente.

Art. 4º Determina-se a apuração interna das circunstâncias que ensejaram a anulação de empenho prévio, para fins de eventual responsabilização administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste – MG, 21 de julho de 2026.


Romulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal